



**LEI Nº 1.168, DE 23 DE JANEIRO DE 2026**

**Autor:** Poder Executivo

**Autoriza o Poder Executivo Municipal repassar Recursos Financeiros às Organizações da Sociedade Civil Associação Pestalozzi de Cláudia e Associação de Pais e Amigos do Autista de Cláudia-MT (AMA - Cláudia/MT), mediante Fomento, e dá outras providências.**

**O PREFEITO DE CLÁUDIA**, Estado de Mato Grosso, faz saber que o colendo plenário da Câmara Municipal soberanamente aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros, mediante fomento, às seguintes organizações da sociedade civil:

**I** - Associação Pestalozzi de Cláudia, inscrita no CNPJ nº 02.372.804/0001-47, com sede na Rua Hermes da Fonseca nº 390, Cláudia - MT;

**II** - Associação de Pais e Amigos do Autista de Cláudia/MT - (AMA Cláudia/MT), inscrita no CNPJ nº 58.440.315/0001-30, com sede na Rua Eptácio Pessoa, nº 911, Cláudia - MT;

**Art. 2º** A celebração das parcerias de que trata esta Lei será mediante, nos termos do art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

**Art. 3º** O valor total dos recursos financeiros a serem repassados será de R\$ 556.894,55 (quinhentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e noventa e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), podendo ser antecipados os pagamentos caso haja disponibilidade financeira, na forma de fomento a ser celebrado entre as partes.

**§ 1º** O valor global mencionado neste artigo será distribuído da seguinte forma:

**I** - R\$ 456.894,55 (quatrocentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e noventa e quatro reais e cinquenta e cinco centavos) destinados à Associação Pestalozzi de Cláudia;

**II** - R\$ 100.000,00 (cem mil reais) destinados à Associação de Pais e Amigos do Autista - AMA.

**§ 2º** Os recursos de que trata este artigo serão executados conforme os respectivos Planos de Trabalho, aprovados pela Administração Pública, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

**Art. 4º** Os recursos financeiros que dispõe esta lei serão destinados à manutenção da prestação serviços da ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI e da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA DE CLÁUDA/MT (AMA-CLÁUDIA) e deverão ser depositados em conta bancária específica.

Telefone: (66) 3546-3101

E-mail: gabinete@claudia.mt.gov.br

Endereço: Avenida Gaspar Dutra, s/nº - Cláudia/MT, CEP 78540-000



**Art. 5º** - A Associação favorecida por esta Lei deverá apresentar Plano de Trabalho que evidencie detalhadamente a classificação e especificação das despesas a serem cobertas pelos recursos alocados por força desta Lei.

**Art. 6º** Cada prestação de contas mensal deverá ser composta, no mínimo, pelos seguintes documentos comprobatórios da execução financeira e do cumprimento do objeto no período:

**I** - Ofício de encaminhamento da prestação de contas, devidamente assinado pelo Presidente da OSC;

**II** - Comprovação do lançamento e da atualização das informações da parceria no sistema eletrônico disponível em: <https://convenios.forgov.com.br/pmclaudia>, conforme orientações vigentes;

**III** - Comprovantes de pagamento das despesas realizadas no período, devidamente identificados e vinculados às respectivas despesas;

**IV** - Extratos bancários completos da conta corrente específica e da conta aplicação, quando houver, referentes ao período da prestação de contas;

**V** - Documentos fiscais comprobatórios das despesas realizadas, emitidos em nome da OSC, com descrição compatível com o objeto do Plano de Trabalho Anual;

**VI** - Livro-caixa ou demonstrativo equivalente da movimentação financeira mensal, contendo a identificação das receitas, despesas e saldo existente.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA,  
ESTADO DE MATO GROSSO,**

Em 23 de janeiro de 2026.

**MARCOS FERNANDO FELDHAUS**  
Prefeito Municipal